



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CNPJ nº 44.233.812/0001-52, ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, que versa sobre a possível aquisição de Luminárias LED, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com data de abertura prevista para o dia 04 de abril de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua impugnação ao edital por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que lhe confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO consiste em questionar dois pontos específicos do presente instrumento convocatório, quais sejam: a vida útil e a exigência exclusiva de alumínio injetado, conforme será exposto a seguir.

Sobre a exigência exclusiva de alumínio injetado na construção das Luminárias Led, a empresa impugnante sustenta que se trata de uma restrição que infringe princípios basilares do Direito Administrativo, tais como a Ampla Concorrência, Legalidade e Igualdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Para corroborar seus argumentos a empresa impugnante apresentou explicações sobre as diferenças entre os dois métodos de produção da caixa das luminárias no sentido de confirmar que as fabricadas em alumínio extrusado têm capacidade em atender a demandas de iluminação pública da mesma forma que as luminárias feitas em alumínio injetado possuem.

A Administração esclarece que a opção se deve em função, principalmente, da alta resistência mecânica que as luminárias em alumínio injetado possuem. Além dos motivos triviais de optar por produtos com maior robustez estrutural, o município de Pinheiros é situado no interior do estado, rodeado de matas e plantações. Assim sendo, a ocorrência de aves no perímetro urbano é constante, especialmente de abutres, que utilizam as luminárias como local de pouso. Esta situação é responsável por danificar inúmeras luminárias, razão pela qual a Administração visa a adquirir produtos com resistência estrutural considerável.

Baseado em experiências anteriores, a instalação de luminárias LED feitas a partir de alumínio injetado tem se mostrado bastante eficiente em termos de durabilidade. Luminárias Led é um investimento altíssimo para o município, tanto em termos financeiros quanto em termos sociais, não havendo margens para experimentações desnecessárias.

É evidente que um certame com um grande número de participantes é interessante, porém o objetivo mais importante da Administração é resolver seus problemas de forma eficiente, satisfazendo o interesse público, mesmo que através de um processo com um número menor de competidores.

Sobre a vida útil das luminárias, a empresa impugnante argumenta que ao exigir uma vida útil com parâmetros maiores que o estabelecido na Portaria 62/2022 do INMETRO, a Administração estaria restringindo a participação dos licitantes e consequentemente causando prejuízos a “competitividade e livre concorrência”.

Veja que a portaria estabelece um limite mínimo e não há nenhuma cláusula que estabeleça um limite máximo, justamente porque quanto maior a vida útil de uma luminária maior será a economia com custos de aquisição, o que é extremamente benéfico ao interesse público. É importante destacar que o mercado de luminárias LED está em plena evolução, e produtos mais modernos e eficazes são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

lançados diariamente, com parâmetros de eficiência muitas vezes além do alcance da legislação.

As escolhas da Administração são indiferentes às escolhas do mercado, se as empresas preferem produzir um produto obedecendo um determinado padrão que assim seja, o que não pode é as empresas obrigarem a Administração a submeter-se a estes padrões.

O fato da Administração optar por um determinado parâmetro para a vida útil, mesmo que além do disposto na Portaria 62/2022, é simplesmente pelo fato de se tratar de um produto com qualidade suficiente para atender sua demanda de forma eficiente e duradoura, prestando o melhor serviço possível dentro do orçamento disponível. Não se trata de uma escolha leviana, com a intenção de reduzir o número de participantes, pelo contrário, quanto mais participantes melhor, porém a maior preocupação da Administração é que os produtos adquiridos atendam a demanda com qualidade, eficiência e durabilidade.

É importante destacar que as exigências da Administração para aquisição de luminárias LED foram estabelecidas dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência determinados pela Portaria 62 do INMETRO. Se, de algum modo, a vida útil exigida pela Administração afastasse soluções mais econômicas e/ou provasse a apreciação de propostas mais eficientes com toda certeza seria vedado pela portaria.

No mais, se houvesse alguma relação entre a vida útil da luminária LED e o afastamento de propostas com soluções mais eficientes, ou a apreciação de propostas com Luminárias LED de alta eficiência, as providências caberiam ao órgão regulador, não sendo discutíveis à nível de discricionariedade quando a Administração atua dentro dos parâmetros legais.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Equipe de Contratação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Outra questão a destacar é que diminuir a vida útil das luminárias não resultará, necessariamente, no aumento exponencial da quantidade de participantes e conseqüentemente em propostas mais vantajosas advindas da maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

competitividade. Esta diminuição apenas obrigará a Administração a adquirir produtos com qualidade inferior em relação aos praticados no mercado.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, e por entender que proposta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 02 de abril de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES

Equipe de Contratação